



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

No: 582/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: DESO - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE

C.N.P.J / CPF: 13018171000190

ATIVIDADE LICENCIADA: ADUTORA DA BARRAGEM POXIM

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: RODOVIA DE LIGAÇÃO SÃO CRISTOVÃO/POVOADO RITA CACETE, ZONA RURAL, SÃO CRISTOVÃO, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A REALIZAR A IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDICOES:

1. Esta Licença refere-se às obras de implantação do sistema da Adutora Barragem Poxim (Travessia 01 – sobre o rio Poxim-açu – 26m; Travessia 02 – sobre o rio Poxim-açu – 50m; Travessia 03 – sobre o rio Poxim-açu – 45m; Travessia 04 – sobre a BR-101– 57m; Travessia 05 – sobre área alagada – 370m; Travessia 06 – sobre área alagada – 180m; Travessia 07 – sobre área alagada – 160m; Travessia 08 – sobre dutos da Petrobrás – 100m; Travessia 09 – sobre área alagada – 208m. trecho T1/Área 400), no município de São Cristóvão.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A DESO deverá requerer renovação da Licença de Instalação ou emissão de Licença de Operação no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do término de validade desta licença.
4. A operação da Adutora da Barragem do Poxim está condicionada à conclusão das obras de ampliação e consequente Licença de Operação da Estação de Tratamento de Água do Poxim.
5. A DESO somente poderá por em operação o referido sistema após a emissão da Licença de Operação, que será fundamentada nas vistorias efetuadas nos locais, com o objetivo de compatibilizar o projeto aprovado.
6. Para a realização das vistorias de que trata o item anterior a Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO deverá comunicar à Adema, por escrito, a data do término das obras de

implantação do referido projeto.

7. Os materiais de empréstimos a serem utilizados nas obras deverão ser provenientes de jazidas licenciadas pela ADEMA e pelo DNPM.
8. A DESO deverá atender as condicionantes da Autorização de Desmate nº 2460/2013 emitida pela Adema.
9. Deverá efetuar as obras de drenagem ao longo de toda tubulação para evitar o surgimento de processos físicos como erosão, assoreamento e outros, tendo em vista a topografia acidentada da região.
10. Os cortes e aterros provenientes da passagem dos dutos deverão ser recobertos com vegetação adequada para prevenir processos erosivos.
11. A construção das instalações sanitárias dos canteiros de obras deverá estar de acordo com a Resolução CECMA nº 09/81 e com a Norma da ABNT 7229.
12. Qualquer ampliação e/ou modificação que venha a ocorrer na atividade do referido empreendimento, deverá ser previamente apresentada a Adema, para avaliação.
13. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal, com jurisdição na área.
14. O não cumprimento dos critérios aqui estabelecidos implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
15. A Adema mediante decisão motivada poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas Técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 11:24:08 do dia 20/06/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2012-005105/TEC/LI-0249 e Parecer Técnico PT-9310/2013-9324

Válida até 20/06/2014

Código de controle da licença: c04ffe08da6a6134df6b8feaa1db68bf

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.